INDICAÇÃO Nº 199/2020
Data: 11 de maio de 2020

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dê prioridade aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas nas contratações e compras realizadas pelo Poder Público Municipal, como forma de fomentar economicamente o setor industrial e comercial local formado pelos estabelecimentos de pequeno porte.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, durante o período da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dê prioridade aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas nas contratações e compras realizadas pelo Poder Público Municipal.

Não restam dúvidas de que a crise instaurada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme já ventilado em proposições anteriores, é extremamente séria e traz consigo grandes desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e causa impactos significativos de ordem econômica. Em situações de crise como a vertente cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição de medidas restritivas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Na esteira deste entendimento, cabe ainda à administração pública cumprir o papel de estabilizar a instabilidade mediante a garantia da manutenção das atividades econômicas e produtivas, a determinação da abstenção de certas práticas pela sociedade e, ainda, pela coordenação das atuações dos administrados no intuito de promover o interesse público primário que, num período crítico como o que estamos vivendo, como sobredito, é de mitigar seus efeitos negativos.

Neste sentido, ações emanadas do Poder Público Municipal, por óbvio revestidas de legalidade e constitucionalidade, que venham também com o intuito de fornecer amparo socioeconômico àqueles que sofrem a deterioração patrimonial emanada de uma crise com graves reflexos econômicos, são medidas forçosas que se mostram de todo necessária e, mais do que isso, absolutamente louváveis quando se tem em conta o poder-dever da administração pública em garantir a ordem comunitária e monetária de toda uma sociedade, máxime em épocas turbulentas.

Desta forma, dentro desses propósitos é que se apresenta a vertente sugestão para que o Executivo Municipal, a quem exclusivamente incumbe a aplicação de medidas como esta, implemente – após verificada a sua legalidade e mediante a apresentação de projeto de lei de sua iniciativa, se necessário – ações efetivas visando priorizar neste período de pandemia, assim como em todos os outros momentos de emergência e calamidade, a contratação de empreendedores individuais, bem como de micro e pequenas empresas, além de outros estabelecimentos com natureza fiscal semelhante, para as compras e prestações de serviços necessários.

Para a consecução desta medida, sugere-se que durante períodos de calamidade ou de emergência, assim como o que ora vivenciamos, a Administração Pública, direta e indireta, priorize a aquisição de bens e serviços simples ofertados por tais categorias de empresas e empresários, observando como critério de desempate, à título de sugestão, a margem de preferência de até 10% em relação ao melhor preço ofertado pelos demais licitantes. Ainda, para auxiliar na prática desta ação, desde que os bens e serviços sejam entregues no prazo e nos padrões de qualidade exigidos, o beneficiado pela margem de preferência poderá ser dispensado da apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

Não podemos esquecer que muitas empresas estão, em nosso Município, fechando suas portas, ou, ainda que em atividade, encontrando sérias dificuldades financeiras em razão de todo o acima exposto. Desta forma, a aplicação do ora sugerido, dando prioridade absoluta na compra de produtos e na prestação de serviços em favor da Administração Pública para aquelas empresas e empresários que se enquadram como de pequeno porte, fortaleceria a economia local e daria fôlego para referidos empreendimentos, vulneráveis neste momento, contribuindo com a renda de muitas famílias e garantindo a continuidade de empregos.

Ademais, apenas para subsídio, importante se destacar que medidas assim já estão sendo implementadas em diversos Municípios brasileiros, como na própria capital paranaense, Curitiba, onde já tramita o Projeto de Lei nº 46/2020, e também na capital potiguar, Natal, onde o Projeto de Lei nº 77/2020 já foi até mesmo aprovado pelo Legislativo, o que demonstra a importância do sugerido e a possibilidade de sua implementação.

Pelo exposto, requer-se o atendimento desta solicitação, o que muito beneficiará toda a nossa comunidade e, em especial, nossos pequenos empreendedores e as pequenas empresas do nosso Município.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 11 de maio de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador